

# RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 81/2023

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, considerando o deliberado na 164ª Reunião Ordinária do CONSEPE do dia 11 de dezembro de 2023,

## RESOLVE

**Art. 1º** - Retificar os artigos 6º, 7º, 8º e 9º da Resolução CONSEPE nº 67, de 18 de novembro de 2019, que aprovou a fusão dos Programas de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Educação Matemática passando a ser denominado de Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática – PPGEEM – Nível Mestrado Acadêmico, que passarão a vigorar na forma indicada a seguir:

### CAPÍTULO III

#### Da Coordenação do Programa, Colegiado e das Eleições

**Art. 6º** - O Colegiado do PPGEEM será composto por no mínimo 5 (cinco) membros e seus respectivos suplentes, além do coordenador e vice-coordenador, observando a seguinte composição mínima:

I - No mínimo quatro docentes credenciados no Programa como permanentes, por eleição ou aclamação entre todos os docentes do Programa.

II - Um representante do corpo discente do Programa, matriculado e em condição regular, eleito por seus pares.

§ 1º - Os docentes membros do Colegiado serão eleitos entre os docentes permanentes do Programa, para um mandato de dois anos, podendo haver reconduções.

§ 2º - Os representantes discentes serão eleitos pelos discentes regularmente matriculados no Programa, para um mandato de um ano, sem direito a recondução.

§ 3º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por eleição ou por aclamação, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 4º - Ocorrendo, por qualquer motivo, vacância durante o exercício do cargo de Coordenador, assumirá o substituto legal até a conclusão do mandato, procedendo-se eleição para escolha do novo Coordenador e do Vice-Coordenador, nesta ordem, conforme o disposto nos parágrafos anteriores.

**Art. 7º** - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, com registro em Ata, em datas a serem fixadas pelo calendário do Programa e, extraordinariamente, quando for necessário, por convocação do(a) Coordenador(a) ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§ 1º - Deixará de ser membro do Colegiado o representante que, sem motivo justificado, faltar a mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas.

§ 2º - As reuniões do Colegiado serão abertas com um quórum mínimo, definido pela maioria simples do número de membros do Colegiado, na primeira chamada, e com qualquer quórum na segunda chamada.

**Art. 8º** - A eleição para a constituição ou renovação do Colegiado será convocada pelo(a) Coordenador(a) no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do mandato.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador do Colegiado serão escolhidos entre os docentes membros do Colegiado, por eleição ou por aclamação, para um mandato de dois anos, permitindo-se uma recondução por igual período.

§ 2º - Terão direito a voto todos os professores formalmente credenciados no Programa, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC.

§ 3º - O Colegiado tem prazo máximo de 15 (quinze) dias para homologar o resultado das eleições e encaminhá-lo à Administração Superior da UESC, para publicação de portaria.

§ 4º - A sistemática estabelecida nos parágrafos anteriores aplica-se aos casos de renovação total do órgão e, no que couber, à substituição de seus membros.

§ 5º - Na hipótese de substituição de representante docente, esta deverá ocorrer em prazo total máximo de 30 (trinta) dias, entre a convocação e a publicação da Portaria com a nova representação.

§ 6º - A eleição será considerada válida apenas quando houver participação, de no mínimo maioria simples dos professores formalmente credenciados no Programa, conforme disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação na UESC. Caso este mínimo de participação não seja atingido, novas eleições serão convocadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Art. 9º** - São atribuições do Colegiado do PPGECM:

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

*Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 22 de dezembro de 2023.*

**ALESSANDRO FERNANDES DE SANTANA  
PRESIDENTE**